



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho. novas conquistas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS

LEI 2017/24

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

EXERCÍCIO 2025

ADM: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES

Cláudio



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



Lei Nº 2.017 /2024

Oeiras – PI, 20 de dezembro de 2024.

EMENTA: *Estima a receita e fixa a despesa do município de Oeiras – PI, em R\$ 196.553.879,29 (Cento e noventa e seis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), para o Exercício Financeiro de 2025.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS – PI: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Oeiras – PI para o Exercício Financeiro de 2025 nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento, segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho. novas conquistas



IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita Total é Estimada em R\$ 196.553.879,29 (Cento e noventa e seis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos) e decorrerá da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital e de recursos diretamente arrecadados, pelas entidades do Município, discriminada em anexo a esta Lei, como segue o desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	199.294.861,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	9.052.697,44
	R\$	3.570.690,75
Receita de Contribuições	R\$	1.442.326,89
Receita Patrimonial	R\$	3.790.765,47
Receita de serviços		
Transferências Correntes	R\$	179.886.827,83
Outras Receitas Correntes	R\$	1.551.552,75
DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-13.243.494,98
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	10.502.513,14
Operações de crédito	R\$	7.366.081,17
Transferências de Capital	R\$	3.000.361,42
Outras Receitas de Capital	R\$	136.070,55
TOTAL DA RECEITA	R\$	196.553.879,29

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Cláudio



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho. novas conquistas



Art. 4º - A Despesa Orçamentária é Fixada em R\$ 196.553.879,29 (Cento e noventa e seis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos) no mesmo valor da Receita Orçamentária estimada.

Art. 5º - A Despesa Fixada à conta de recursos do tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta apresenta o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	5.133.183,00
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	R\$	965.077,33
02.02 – GABINETE DO VICE-PREFEITO	R\$	165.988,40
02.03 – OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	92.999,42
02.04 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	112.618,51
02.05 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	116.820,63
02.07 – SEC. MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, TRABALHO, COMÉRCIO	R\$	239.095,44
02.08 – SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTUR, SERV. PÚBLICOS	R\$	25.941.432,75
02.09 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	72.560.631,34
02.10 – SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R\$	2.190.308,17
02.11 – SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$	669.404,04
02.12 – FUN. MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	47.004.270,61
02.13 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	6.983.436,51
02.14 – SEC. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E M. AMBI.	R\$	1.276.146,17
02.15 – SEC. MUNICIPAL DE JUVENTUDE	R\$	225.236,85
02.17 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	15.613.602,76
02.18 – SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	4.383.148,05
02.19 – SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESG DE OEIR	R\$	11.443.645,70
02.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.436.833,61
TOTAL	R\$	196.553.879,29

II - DESPESA POR FUNÇÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 – Legislativa	R\$	5.133.183,00
03 – Essencial a Justiça	R\$	112.618,51



04 – Administração	R\$	20.731.237,58
06 – Segurança Pública	R\$	169.372,39
08 – Assistência Social	R\$	6.983.436,51
10 – Saúde	R\$	47.004.270,61
12 – Educação	R\$	72.560.631,34
13 – Cultura	R\$	2.415.545,02
15 – Urbanismo	R\$	20.120.960,07
16 – Habitação	R\$	302.067,09
17 – Saneamento	R\$	12.438.945,01
18 – Gestão Ambiental	R\$	482.644,30
20 – Agricultura	R\$	843.928,03
23 – Comércio e Serviços	R\$	239.095,44
25 – Energia	R\$	3.952.363,92
26 – Transporte	R\$	520.316,20
27 – Desporto e lazer	R\$	669.404,04
28 – Encargos Especiais	R\$	437.026,62
99 – Reserva de Contingência	R\$	1.436.833,61
TOTAL DA DESPESA	R\$	196.553.879,29

CAPÍTULO II DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º A aplicação dos recursos discriminados no artigo 5º será realizada de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 7º Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se

Handwritten signature and initials in blue ink.



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



tomarem insuficientes, conforme disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e IV, § 1º do Art. 31 da Lei Municipal nº 2.006, de 25 de junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2025, mediante utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total das dotações já existentes nos termos do art. 43, S 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Superávit financeiro dos fundos, convênios ou termos congêneres, apurados em balanço patrimonial do exercício financeiro de 2024 ou comprovados através dos respectivos extratos bancários das contas vinculadas;

III – excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres, novas fontes de receita, aumento da receita prevista, em função de alterações na legislação pertinente;

IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

§ 1º Não oneram o limite expresso no caput deste artigo, até equivalente percentual, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I – com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II – com pessoal e encargos;

III – as medidas adotadas para, em decorrência de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Handwritten signature and initials in blue ink.



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho. novas conquistas



§ 2º Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, durante a execução orçamentária de 2025, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas fontes e destinação de recursos não previstos na estimativa da receita para 2025;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2025;

III – inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2025;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2025.

§ 4º As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

§ 5º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei e em manter equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro, autorizado a remanejar, transpor e/ou transferir recursos, entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre fontes de recursos e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa ou de um órgão para outro, sem onerar o limite estabelecido no caput deste artigo, conforme §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei Municipal nº 2.006/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



Art. 8º As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, suplementadas mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64 e os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as alterações decorrentes das emendas parlamentares com o Plano Plurianual – PPA.

Art. 12º Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2025 contido no PPA 2022-2025 e a Lei Orçamentária para o exercício de 2025, ficando autorizados os ajustes necessários.

Parágrafo Único: A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de 7% das receitas mencionadas no artigo 29-A da Constituição Federal e alterada pela EC-58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 13º Instituir fundos de qualquer natureza mediante autorização legislativa;

Art. 14º - A discriminação analítica do orçamento será efetuada mediante Decreto do Poder Executivo, de acordo com a necessidade da execução dos órgãos da Administração Direta.

Handwritten signature and the word "Cláusula" in blue ink.



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



Art. 15º Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 foi destinado para Reserva de Contingência o valor de **R\$ 1.436.833,61** (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos) cujo percentual foi calculado com base na Receita Corrente Líquida que poderá ser de até 2%(dois por cento), pelo qual serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser revista até a aprovação do presente projeto.

Art. 16º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previsto no art. 5º, inciso III alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 31 de agosto de 2025, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de Créditos Adicionais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 18º - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, em 20 de dezembro de 2024.

José Raimundo de Sá Lopes
CPF: 305.213.193-15
Pessoa Física

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal

Chautier

h



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho. novas conquistas



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Henrique Barbosa Nunes
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Oeiras/PI

LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Carla de A. L. Martins
Chefe Gabinete

CARLA DE ALMEIDA LAURENTINO MARTINS
CHEFE GABINETE